

Vitória/ES, 27 de outubro de 2016.

Ofício Sindifer nº 034/16

**Senado Federal**  
**A Comissão de Constituição,**  
**Justiça e Cidadania.**

*Senador: Pastor  
3/10/2016*

Junte-se ao processo do  
**PDS**  
nº 43, de 2015  
Em 17/10/2016  
*Brasília*

Ao SENADO FEDERAL  
Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal Renan Calheiros  
Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 43, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que “susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos”.

Excelentíssimo Presidente e Senhores Senadores,

O Sindicato das Empresas da Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, vem por meio da presente, por sua atual diretoria (Diretoria triênio 2016/2019), recentemente empossada, manifestar seu interesse e apoio, bem como clamar a Vossas Excelências, empenho e agilidade no julgamento do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) nº 43, de 2015, em trâmite perante esta casa, que tem como objeto a sustação da aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Salientamos que o setor está sofrendo e é atingido em seu âmago pela crise que assola o país e, por isso, é preciso que haja uma mudança auspíciosas na aplicabilidade da NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego de modo que permita às empresas galgarem competitividade no setor.

Referendamos o parecer favorável do relator Senador Douglas Cintra (PTB/PB), na CCJ, e destacamos que as alterações da NR-12 advindas com a Portaria MTE nº 197 de 2010, trouxeram inúmeros impactos negativos às empresas do setor metalmecânico, que além de já sofrerem com a retrógrada legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, enfrentam a alta complexidade das normas.

As incongruências das novas regras saltam aos olhos, não só pelo complexo texto normativo, que está baseado em legislação estrangeira correlata aos fabricantes e usuários, mas pela desconsideração da realidade brasileira, visto que as regras não permitem ao empresariado regularização de maquinário e implementação de melhorias. Falta assessoria técnica, uniformidade de procedimento dos auditores fiscais e ainda prazo para regularização.

É certo exigir das empresas/empresários foco prioritário na saúde e segurança de seus colaboradores. Contudo, a legislação pátria já previa essa conduta, inclusive com regramento exigente e que obriga as empresas a responderem pelos prejuízos causados em decorrência da não observância às regras de segurança laboral. As mudanças

*Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.  
PDS nº 43 DE 15  
fls. 31 ug.*

Recabido em 21/11/2016  
Hora: 10:30 / Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092  
CCJ-SF

advindas com o novo regramento exigem esforços além do possível para os empresários, e o pior, normatiza obrigações para máquinas e equipamentos já instalados, gerando total insegurança jurídica, pois não dá tratamento diferenciado para os equipamentos adquiridos antes da vigência da norma.

Ademais, para aquelas empresas que tentam adequar seus parques industriais à nova realidade, o custo é tão elevado que é possível dizer que caminham para a insolvência. Inclusive pelo fato de que independentemente da aplicação da NR-12, os acidentes graves ou fatais, geram indenizações e ações regressivas, que tem custo considerável e trazem impactos na vida financeira das empresas.

Por todo o exposto, reiteramos o apoio deste setor e clamamos pela aprovação do PDS 43/2015, de modo que seja sustada a aplicabilidade da NR-12 do MTE e, consequentemente, possa ser dado tratamento diferenciado a normatização, permitindo que as exigências na área de saúde e segurança do trabalho viabilizem avanços no setor com a devida segurança jurídica.

Agradecemos a atenção dispensada e acreditamos na acolhida favorável deste pleito.

Atenciosamente,



Lucio Dalla Bernardina  
Presidente

27.067.586/0001-68

SIND. DAS IND. METÁLURGICAS E DE  
MAT. ELÉTRICO E. E. SANTO - SINDIFER

Rua: Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº180  
Santa Luiza - CEP: 29.045-250  
Vitória-ES

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania  
PDS N° 43 DE 15  
fl(s). 32 w7.

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Senhor Lucio Dalla Bernardina, Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo – SINDIFER,

Em atenção ao Ofício Sindifer nº 034/16, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PDS nº 43, de 2015, que “Sustenta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
PDS nº 43 DE 15  
fl(s). 33 w7.